

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 10939/2025
Projeto de Lei nº 153/2023
Autoria: Bruno Malias

PARECER TÉCNICO Nº 026

Ementa: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO BIÓLOGO.”

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo inserir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o **Dia do Biólogo**, a ser celebrado anualmente em **03 de setembro**. A referida data já é reconhecida nacionalmente, em alusão à regulamentação da profissão, ocorrida por meio da Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979.

Vejamos a redação:

Artigo 1: Altera o anexo I, da Lei 9.278 de 6 de Junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia do Biólogo, a ser comemorado no Dia 03 de Setembro.

Artigo 2: O anexo I da Lei 9.278, de 6 de Junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

**ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL**

| |
|--|
| SETEMBRO |
| 03 DE SETEMBRO – DIA DO BIÓLOGO |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Artigo 3: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição respeita os preceitos constitucionais e legais vigentes, especialmente no que diz respeito à competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa legislativa é compatível com a competência da Câmara Municipal e está de acordo com as normas que regem a elaboração de leis no âmbito municipal.

A inclusão de datas comemorativas no calendário oficial tem caráter cultural, simbólico e educativo, sendo instrumento legítimo de valorização de categorias profissionais, como é o caso dos biólogos, que desempenham papel essencial nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e pesquisa científica.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 30 de maio de 2025.


Maurício Leite
Vereador - PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390036003000340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 30/05/2025 13:37

Checksum: **4FB4DD59DC31525170AEFDD56E6E80A1F4AF60D8B920D163F6F41D988AB81CFB**

